

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2002
(Do Sr.Ricarte de Freitas e outros)

Dá nova redação ao § 1º art. 231 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 231 da Constituição Federal
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231...

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as
por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades
produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais
necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural,
segundo seus usos, costumes e tradições, **devendo a sua demarcação ser
submetida à aprovação do Congresso Nacional.**".

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as alterações introduzidas no procedimento
demarcatório das terras indígenas pelo Decreto nº 1.775/96, percebe-se pela

8E594AC610

persistência dos conflitos e de situações que menoscabam os direitos adquiridos de terceiros de boa fé que o Executivo Federal, através da Fundação Nacional do Índio, continua a efetivar as demarcações de modo autoritário.

Entende-se de que nada vale demarcar as terras indígenas se as demarcações criam impasses que, ao final de tudo, as tornam questionáveis e juridicamente frágeis. Trata-se, nestas situações que continuam a ser maioria, de uma falsa proteção dos direitos indígenas e de um inaceitável descaso pelos direitos de outrem.

Não vemos outra forma de solucionar a questão senão submetendo as demarcações ao crivo do Congresso Nacional, fórum democrático por excelência onde todas as partes podem fazer-se ouvir. Por estas razões, propõe-se a presente emenda à Constituição, para a qual contamos com o apoio dos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado Ricarte de Freitas